INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de vigilância e segurança humana no Campus e Escolas do IPB

2021

Índice

Cláusula 1.ª - Objeto ... 3

Cláusula 2.ª - Contrato ... 3

Cláusula 3.ª - Prazo ... 4

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços ... 4

Cláusula 5.ª - Obrigação de fornecimento de equipamento eletrónico e software para controlo de rondas ... 6

Cláusula 6.ª - Obrigações relativas a meios humanos ... 6

Cláusula 7.ª - Acompanhamento da prestação do serviço ... 7

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo ... 7

Clausula 9.ª - Proteção de dados pessoais e RGPD ... 7

Cláusula 10.ª - Preço contratual e preço Base ... 9

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento ... 10

Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais ... 10

Cláusula 13.ª - Força maior ... 11

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente público ... 12

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do prestador de serviços ... 12

Cláusula 16.ª - Execução da caução ... 12

Cláusula 17.ª - Seguros ... 13

Cláusula 18.ª - Foro competente ... 13

Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual ... 13

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações ... 13

Cláusula 21.ª - Início e fim da prestação do serviço ... 14

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos ... 14

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável ... 14

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a prestação de serviços de vigilância e segurança humana no Campus e Escolas do Instituto Politécnico de Bragança, sendo que os Serviços Centrais (S. Centrais), a Escola Superior Agrária (ESA), Escola Superior de Educação (ESE) e Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTIG) situam-se dentro do campus do de Santa Apolónia, 5300-253 em Bragança, a Escola Superior de Saúde (ESSA) na Av. D. Afonso V, 5300 -121 em Bragança, e a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo (EsACT) no Campus do Cruzeiro - Avenida 25 de Abril, Cruzeiro, Lote 2. 5370-202 em Mirandela, nos seguintes horários:

Lote 1 – Serviço a prestar em Bragança			
Local	**Dias**	**Horário**	**Postos**
ESA, CIMO e S. Centrais	Todos os dias úteis	17h00 às 09h00	1
	Sábados, domingos e feriados	00h00 às 24h00	1
ESE	Todos os dias úteis	05h00às 09h00 e 17h00 às 01h00	1
	Sábados	08h00 às 24h00	1
ESTiG e apoio à ESE	Todos os dias úteis	17h00 às 09h00	1
	Sábados, domingos e feriados	00h00 às 24h00	1
ESSA	Todos os dias úteis	17h00 às 01h00	1
	Sábados	09h00 às 17h00	1
Lote 2- Serviço a prestar em Mirandela			
EsACT	Todos os dias úteis	08h00 às 24h00	1
	Sábados	08h00 às 20h00	1

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos integrando ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª - Prazo

1. O contrato de prestação de serviços terá início na data da sua assinatura, com início previsto para 01/07/2021, mantendo-se em vigor pelo período de 1 ano.
2. O Contrato será renovado automaticamente por períodos de 12 meses, até ao máximo de 2 renovações, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo da vigência inicial ou de cada uma das renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.
3. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços são as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário, em relação a cada uma das instalações objeto do presente Caderno de Encargos, tem as seguintes obrigações:

a) Respeitar toda a legislação em vigor para o serviço de vigilância, devendo nomeadamente manter atualizada toda a respetiva documentação de certificação e licenças necessárias;

b) Exercer uma ação geral de vigilância e segurança interna e periférica em todos os edifícios;

c) Zelar pela proteção de materiais, volumes, equipamentos, frutos, plantas e demais patrimónios contra furtos ou utilização indevida;

d) Adoção das ações preliminares de combate a incêndios, inundações ou explosões, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário;

e) Reação a qualquer emergência verificada (criminosa ou acidental), procedendo à minimização das suas consequências através da adoção de ações de segurança;

f) Solicitação da intervenção de meios de apoio externo, sempre que tal se revele necessário;

g) Efetuar rondas internas e periféricas a fim de prevenir roubos e atos de vandalismo;

h) Execução de ronda após o fecho das instalações ao público devendo, nomeadamente:

(i) Apagar as luzes desnecessárias, verificar torneiras e autoclismos;

(ii) Verificar o estado de encerramento de portas e janelas;

(iii) Ligar e/ou desligar os quadros elétricos ou ativar e/ou desativar máquinas ou outro equipamento de acordo com as instruções recebidas;

i) Efetuar o controlo de entradas e saídas de pessoas e veículos;

j) Identificação de pessoas;

k) Abertura e fecho de portas de entrada nos edifícios e de salas;

l) Controlo de entradas e saídas de equipamentos das instalações;

m) Controlo de chaveiros;

n) Hastear as bandeiras segundo as regras do protocolo nacional na entrada principal do Campus do IPB aos Domingos e Feriados e nas ocasiões especiais em que tal seja decretado pelo órgão executivo nacional, regional ou local. A Bandeira Nacional deve ser hasteada às 08h00 e deverá ser arreada ao pôr do sol.

o) Realização do atendimento telefónico e do encaminhamento das chamadas, quando solicitado;

p) Relato de todas as situações consideradas anómalas e/ou potencialmente perigosas, sugerindo as alterações ou reparações necessárias para garantir a eficácia do sistema de segurança e evitar a ocorrência de quaisquer acidentes.

q) Substituir de imediato qualquer um dos seus trabalhadores afetos à prestação dos serviços sempre que a entidade adjudicante o solicite, desde que exista motivo justificado;

r) Comunicação, por escrito, aos responsáveis dos serviços, de quaisquer situações anómalas;

s) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante, ou dos seus representantes;

Cláusula 5.ª - Obrigação de fornecimento de equipamento eletrónico e software para controlo de rondas

1. Para efeitos de controlo da efetiva e correta realização do disposto nas alíneas f) e g) da cláusula anterior, o adjudicatário obriga-se a efetuar as rondas com recurso a bastões de rondas, a instalar em cada uma das instalações.

2. Os bastões de rondas, todo o software necessário para o controlo dos mesmos, bem como os equipamentos informáticos locais onde devem ficar instalados os leitores de base, devem ser fornecidos e instalados pelo adjudicatário.

Cláusula 6.ª - Obrigações relativas a meios humanos

1. O adjudicatário obriga-se a afetar à execução dos serviços objeto do contrato, o número de funcionários necessário para garantir o bom funcionamento dos postos de segurança, cumprindo a totalidade das obrigações constantes da Cláusula 4.ª e de acordo com os horários definidos na cláusula 1ª.

2. Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, só é admissível o recurso a indivíduos que:

a) Se encontrem vinculados ao adjudicatário por contrato individual de trabalho, a termo ou por tempo indeterminado; e

b) Estejam devidamente habilitados e autorizados a exercer as funções de «Pessoal de vigilância», nos termos da Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio.

3. O pessoal de vigilância afeto aos serviços objeto do contrato deve usar uniforme conforme modelo aprovado pelo Ministério da Administração Interna e cartão profissional aposto visivelmente.

4. O adjudicatário obriga-se a não substituir os funcionários afetos aos serviços objeto do contrato sem a aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo por motivos de urgência imperiosa que impossibilitem a referida aprovação em tempo útil, sendo, no entanto, exigida a comunicação imediata da substituição e da respetiva justificação.

5. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de exigir a substituição de qualquer elemento que integre a equipa, se se verificar que o elemento em causa não está a prestar um bom serviço à instituição, nomeadamente pelo incumprimento dos seus deveres, faltas de pontualidade frequentes, absentismo ou outras situações que o justifiquem.

6. Tendo em conta as especificidades caraterizadoras desta prestação de serviços, o adjudicatário deve preferencialmente alocar ao serviço objeto do presente concurso, pessoal com pelo menos três anos de antiguidade na prestação de serviço na entidade adjudicante.

7. Disponibilizar as folhas de presença diárias dos trabalhadores ao serviço, em registo informático e de fácil consulta, para que no caso de se detetarem incorreções estas serem objeto de correção célere.

Cláusula 7.ª - Acompanhamento da prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Instituto Politécnico de Bragança.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 9.ª - Proteção de dados pessoais e RGPD

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.

4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;

g) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.

6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Secção II

Obrigações do Instituto Politécnico de Bragança

Cláusula 10.ª - Preço contratual e preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O Preço Base do procedimento será de **808.466,39 (oitocentos e oito mil quatrocentos e sessenta e seis euros e trinta e nove cêntimos),** correspondendo ao valor por Lote:

Lote 1 – 664 882,70€;

Lote 2 - 134 583,69€

4. Tendo em conta o peso relativo dos custos com o pessoal, para a prestação do serviço em causa, as propostas no valor de 20% ou mais inferior ao Preço Base, serão consideradas propostas de preço anormalmente baixo.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Bragança, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo de **30 (trinta) a 60 (sessenta) dias** após a receção pelo Instituto Politécnico de Bragança das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Bragança, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pelo incumprimento dos horários estabelecido na Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$P = Fh \times Ph \times 2$$

Em que **P** corresponde ao valor da penalidade, **Fh** corresponde ao número de horas em falta e **Ph** é o preço/hora respeitante a essas horas em falta.

A penalidade prevista no número anterior poderá, a requerimento do adjudicatário ou por iniciativa da entidade adjudicante, ser reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pela entidade adjudicante.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto Politécnico de Bragança pode exigir-lhe uma pena pecuniária.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Bragança tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Bragança exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses e o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Bragança, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 16.ª - Execução da caução

1. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual, sendo prestada de acordo com os artigos 88.º e seguintes do CCP.

2. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Instituto Politécnico de Bragança, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais,

incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3. A resolução do contrato pelo Instituto Politécnico de Bragança não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Seguro de Responsabilidade Civil;

b) Seguro de Acidentes de Trabalho para quaisquer colaboradores do prestador de serviços que venham a prestar serviço nas instalações da entidade adjudicante.

2. O Instituto Politécnico de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Início e fim da prestação do serviço

1. Nos três dias antes do início do contrato, o adjudicatário deverá deslocar-se-á às instalações da entidade adjudicante a fim de tomar conhecimento das características do serviço, devendo para isso, e sempre que necessário, reunir com representantes da entidade adjudicante e acompanhar os seguranças que atualmente prestam serviço no desempenho das suas tarefas.

2. De igual modo, nos três dias antes do fim do contrato, o adjudicatário permitirá a presença de seguranças de outra empresa que eventualmente venha a ganhar um concurso aberto para contratação de serviços semelhantes, para que estes possam também tomar conhecimento das características do serviço.

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.